

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI E ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS CANALIZADO - ABEGÁS PARA PROMOVER A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL DAS CADEIAS PRODUTIVAS BRASILEIRAS

### PARTES:

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente Interina **CECÍLIA VERGARA** e pela Diretora **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS CANALIZADO - ABEGÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.567.821/0001-61, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, n. 285, Condomínio Leblon Tower, 6º andar, salas 601/605, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.440.-032, neste ato representado pelo Presidente Executivo **AUGUSTO D’ALVARO SOUZA SALOMON** e pelo Presidente do Conselho de Administração **LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA**, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABEGÁS**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, visando promover a transição energética sustentável nas cadeias produtivas brasileiras, por meio de Gás Natural (GN), objetivando a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e desenvolvimento sustentável.

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023

1.2 Para melhor execução do objeto, os partícipes se ajudarão mutuamente, visando munir o MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil) e o CNDI (Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial) na construção do "Plano de neointustrialização brasileiro", enfatizando o aumento da oferta de GN e o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

1.3 Fomentar a discussão e o engajamento entre as indústrias, sociedade, academia e governo sobre a importância e viabilidade da substituição de combustíveis com maior pegada de carbono por Gás Natural, podendo incluir a realização de eventos, workshops e seminários, bem como a promoção de iniciativas de educação e conscientização, visando criar um consenso e uma cultura de sustentabilidade e inovação em torno da transição energética sustentável.

1.4 Após conclusão da primeira fase, será avaliado entre os partícipes o aprofundamento das informações elaboradas, no âmbito do Acordo, através da contratação de estudos que permitam detalhar as informações levantadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

**À ABDI:**

- a) Contribuir com expertise técnica e setorial na condução dos trabalhos;
- b) Articular com outras entidades e órgãos governamentais; e
- c) Ser responsável pela organização das reuniões entre as Associações do Setor Siderúrgico, Cimenteiro e a CNT e órgãos governamentais que possam contribuir nesta etapa.

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023

## **ABEGÁS:**

- a) Coordenar e participar ativamente das reuniões do grupo de trabalho; e
- b) Colaborar na elaboração do questionário inicial, a ser respondido pelas entidades escolhidas, elaborar relatórios e consolidar as informações das entrevistas e do material a ser disponibilizado pela ABDI, bem como agrupar as impressões e preparar relatório identificando oportunidades para estes setores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

**Parágrafo Único** Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo Segundo** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

**Parágrafo Único** Após a extinção do instrumento, as Partes manterão ainda de forma confidencial pelo período de 01 (ano) a contar da data em que for concluído o objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

**Parágrafo Único** As Partes declaram que toda e qualquer documentação a ser divulgada deverá haver a manifestação expressa de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus partícipes.

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023

**Parágrafo Primeiro** Ficam os PARTÍCIPIES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entre em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo** Os PARTÍCIPIES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

**Parágrafo Terceiro** Os PARTÍCIPIES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quarto** Os representantes dos PARTÍCIPIES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** Os representantes dos PARTÍCIPIES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação de cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento e não resolvidos na seara administrativa, renunciando a qualquer outro, desde já, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os representantes legais assinam o presente instrumento, firmando o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico.

Brasília - DF, 11 de outubro de 2023.

Pela **ABDI**:

Pela **ABEGÁS**:

**CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE**  
Presidente Interina

**AUGUSTO SALOMON**  
Presidente Executivo

**MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**  
Diretora

**LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA**  
Presidente do Conselho de Administração

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023

Acordo de Cooperacao Tecnica Nº 006-2023 - ABDI - ABEGAS pdf  
Código do documento [REDACTED]



## Assinaturas



Augusto salomon  
patricia.zamorano@abegas.org.br  
Assinou como parte



LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA  
luizgavazza@bahiagas.com.br  
Assinou como parte

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA

## Eventos do documento

**11 Oct 2023, 15:10:34**

[REDACTED] criado por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email:fjunior-g4f@abdi.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-11T15:10:34-03:00

**11 Oct 2023, 15:14:35**

Assinaturas iniciadas por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email:fjunior-g4f@abdi.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-11T15:14:35-03:00

**11 Oct 2023, 15:22:24**

O signatário magnosilva@bahiagas.com.br DELEGOU a assinatura para luizgavazza@bahiagas.com.br - DATE\_ATOM: 2023-10-11T15:22:24-03:00

**11 Oct 2023, 17:44:07**

AUGUSTO SALOMON Assinou como parte - Email: patricia.zamorano@abegas.org.br - IP: [REDACTED] - Geolocalização: -23.480406 -46.860168 - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE\_ATOM: 2023-10-11T17:44:07-03:00

**16 Oct 2023, 12:16:48**

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA Assinou como parte - Email: luizgavazza@bahiagas.com.br - IP: [REDACTED] - Geolocalização: -12.9859584 -38.453248 - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE\_ATOM: 2023-10-16T12:16:48-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b5b4407b06925521aeb1876387f5769920159158164270d8f1888d6824f38927

(SHA512):3097b5a22e3cd1f8e963714bf483e967746dae4eafc7b46651f5e9cb739d6c45b96285000b293dedc3d98ff5b040886ca92257307b40984d877aa5cf875121a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 25RN-XQL0-YUWK-TVIL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

- Cecília Vergara Souvestre - 24/10/2023 19:32:25 (Certificado Digital)
- Maria Perpétua de Almeida - 23/10/2023 14:13:01 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 16/10/2023 12:18:25 (Certificado Digital)